



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 499/2001 DE 30 DE JULHO DE 2.001

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar o débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) nos termos da medida provisória nº 2129-8/01 e dá outras providencias,

A Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:


CAPITULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a reparcelar o débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em até 240 (*duzentos e quarenta*) vezes, nos termos da medida provisória nº 2129-8/01.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar confissão de dívida, caso necessária ao reparcelamento a que esta lei refe-se.

ARTIGO 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos trinta 
dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

ISOLETE CORREA RODRIGUES
Prefeita Municipal